PROJETO DE LEI Nº , DE 2018 (Do Sr. JOSÉ MENTOR)

"Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro", para conceder o Certificado De Registro De Veículo – CRV aos automóveis antigos com mais de 30 anos ou suas réplicas, mediante apresentação de declaração de propriedade e origem lícita com firma reconhecida."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para conceder o Certificado de Registro de Veículo – CRV aos automóveis antigos com mais de 30 anos ou suas réplicas, mediante apresentação de declaração de propriedade e origem lícita com firma reconhecida.

Art. 2º O art. 97 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

| | Art. 97 |
|----------------------|---|
| Trânsito Brasileiro, | Parágrafo Único: este dispositivo não se aplica aos veículos antigos com mais de 30 anos e suas réplicas. |
| | Art. 3º O art. 98 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo. |
| | Art. 98 |
| | §2º Este dispositivo não se aplica aos veículos antigos com mais de 30 anos e suas réplicas. |
| | Art 4º O art 103 da Lei nº 9 503 de 1997 que institui o Código |

Art. 103

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos veículos antigos com mais de 30 anos ou suas réplicas.

Art. 5º O art. 120 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

| | § 3º Os veículos antigos com mais de 30 anos de fabricação e suas réplicas serão registrados mediante apresentação de declaração de propriedade e origem lícita com firma reconhecida, conforme modelo do Anexo I." |
|----------------------|---|
| de Trânsito Brasilei | Art. 6º O art. 122 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código ro, passa a vigorar acrescido da seguinte redação: |
| | Art. 122 |
| | |
| | III - Declaração de propriedade e de procedência lícita com firma reconhecida, na hipótese de veículos antigos com mais de 30 anos de fabricação e suas réplicas, contendo todas as características do veículo. |
| | Parágrafo Único. O Certificado de Registro dos Veículos antigos com mais de 30 anos de fabricação ou suas réplicas será emitido com as características declaradas pelo proprietário. |
| de Trânsito Brasilei | Art. 7º O art. 124 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código ro, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: |
| | Art. 124 |
| | |
| | Parágrafo Único: o disposto nos incisos I, II, III, V, VIII, X e XI |

Art. 120

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

deste artigo não se aplica aos veículos descritos no inciso III do

JUSTIFICAÇÃO

Artigo 122 desta Lei.

O *antigomobilismo*, culto aos automóveis "antigos", é praticado em diversos países do mundo. No Brasil, notadamente, movimenta milhares de recursos e negócios, gerando empregos diretos e indiretos no mercado interno.

O presente projeto lei visa alterar cinco artigos do Código de Trânsito Brasileiro, para permitir o registro no RENAVAM e obtenção do Certificado de Registro de Veículos – CRV de veículos antigos com a apresentação de declaração de procedência lícita dos atuais proprietários.

Em 1998 o CONTRAN editou a Portaria nº 45/98 por meio da qual implantou no País a alteração do formato e modelo das placas dos veículos, passando de um sistema binário de 02 letras para o atual sistema de 03 letras e 04 números.

A Resolução, de forma equivocada, estipulou prazo fatal para a alteração ou troca das placas de 02 dígitos no cor amarela, para o ano de 1999. No entanto, muitos proprietários de veículos não puderam vistoriar seus veículos até o prazo final, o que deixou esses veículos sem qualquer registro perante os órgãos de trânsito.

A Constituição Federal de 1988 garante expressamente o direito à propriedade em seu Art. 5°, inciso XXII, que restou plenamente atingida com o prazo fatal previsto na Resolução 45/98.

No Brasil, existem cerca de 20 mil automóveis conhecidos como "clássicos" entre nacionais e importados, nessa situação. São necessariamente os automóveis antigos com "placa amarela", que não foram recadastrados pelos donos até 1999, quando a placa passou a ser de três letras.

Estima-se que o **antigomobilismo** gere atualmente mais de 500 mil empregos diretos e indiretos, e promova receitas nos três níveis de mais de dois bilhões de reais ao ano. O PL preserva a questão da segurança veicular, porque o Certificado de Registro e Licenciamento Veicular – CRVL, documento que autoriza a circulação dos veículos, só será expedido após a vistoria nos DETRANs.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares ao projeto de lei visando sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2018.

JOSÉ MENTOR DEPUTADO FEDERAL PT /SP

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LÍCITA VEICULAR

| endereço, DECLARC | ortador do CPF nº, RG n 0, sob as penas da lei, que modelo,,,,,,,ano de fa o de motor,,,,,,,,,capa | e sou o legítimo propri abricação, cor,,,,,,núi | etário do mero de |
|-------------------|--|--|----------------------|
| Р | or ser verdade, | | |
| F | irmo a presente. | | |
| | | Local, data | |
| | | | |

Declarante